



TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.

CNPJ/ME: 00.973.749/0001-15

NIRE: 35.300.530.497

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 06 dias do mês de novembro de 2019, às 11 horas, na sede social da **Top Service Serviços e Sistemas S.A.**, localizada na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1205, 1º andar, Bairro Jaguaré, CEP nº 05.345-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Companhia**" ou "**Emissora**").
2. **Presenças:** Presentes acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação e Avisos, pelo comparecimento da totalidade dos Acionistas da Companhia, conforme disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 e do §4º, do artigo 16, do seu estatuto social.
4. **Composição da Mesa:** Instalada a presente Assembleia, assumiu a presidência da mesa o [Sr. **Guilherme Nascimento Robortella**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.601.644-8 - SSP/SP, que convidou a mim, **Paulo Fernando Chaves Jucá Rolim**, brasileiro, casado, advogado, portados da Cédula de Identidade nº 3236992-19, SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 508.510.475-72 e inscrito no CPF sob nº 287.193.388-05, para secretariar os trabalhos,] ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos nº 1205, Bairro Jaguaré, CEP nº 05.345-000.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(a)** a aprovação dos termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Companhia, conforme os termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Top Service Serviços e Sistemas S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 e a GPS Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.229.201/0001-30 ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Fiadora**", respectivamente), em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão ("**Valor Nominal Unitário**"), no montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente); **(b)** a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) pela Companhia; **(c)** a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e **(d)** a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.
6. **Resumo das Deliberações:** Os acionistas, por deliberação unânime, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

6.1. Aprovaram, a Emissão das Debêntures, pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de novembro de 2019 ("**Data de Emissão**");
- (c) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (d) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória;
- (e) **Tipo e Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (f) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira como sede na Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita com o CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures);
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (h) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
- (j) **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;
- (k) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial;
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo 2.545 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses, 2 semanas e 5 dias, contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 25 de outubro de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(m) **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).

(n) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, e resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2022 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
25/01/2022	5,0000%
25/04/2022	10,0000%
25/07/2022	15,0000%
25/10/2022	20,0000%
25/01/2023	25,0000%
25/04/2023	30,0000%
25/07/2023	35,0000%
25/10/2023	40,0000%
25/01/2024	45,0000%
25/04/2024	50,0000%
25/07/2024	55,0000%

25/10/2024	60,0000%
25/01/2025	65,0000%
25/04/2025	70,0000%
25/07/2025	75,0000%
25/10/2025	80,0000%
25/01/2026	85,0000%
25/04/2026	90,0000%
25/07/2026	95,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, e resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo ("**Data de Pagamento da Remuneração**");

Datas de Pagamento da Remuneração
25/01/2020
25/04/2020
25/07/2020
25/10/2020
25/01/2021
25/04/2021
25/07/2021
25/10/2021
25/01/2022
25/04/2022
25/07/2022
25/10/2022

25/01/2023
25/04/2023
25/07/2023
25/10/2023
25/01/2024
25/04/2024
25/07/2024
25/10/2024
25/01/2025
25/04/2025
25/07/2025
25/10/2025
25/01/2026
25/04/2026
25/07/2026
Data de Vencimento

(p) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(q) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

- (r) **Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos devidos e em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;
- (s) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- (t) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (u) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. Considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização;
- (v) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;
- (w) **Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preço com relação às Debêntures;
- (x) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(c)** do prêmio, *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**") e conforme tabela abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 06 de novembro de 2020 (inclusive)	2,0000%
A partir de 06 de novembro de 2020 (exclusive) até 06 de novembro de 2021 (inclusive)	1,5000%
A partir de 06 de novembro de 2021 (exclusive) até 06 de novembro de 2022 (inclusive)	1,0000%
A partir de 06 de novembro de 2022 (exclusive) até 06 de novembro de 2023 (inclusive)	0,5000%
A partir de 06 de novembro de 2023 (exclusive) até 06 de novembro de 2024 (inclusive)	0,4000%
A partir de 06 de novembro de 2024 (exclusive) até 06 de novembro de 2025 (inclusive)	0,3000%
A partir de 06 de novembro de 2025 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,2000%

(y) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, conforme as regras expedidas pela CVM e B3 vigentes à época, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures;

(z) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista. As Debêntures dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser resgatadas pela Emissora, ainda que não haja a adesão da totalidade dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total;

(aa) Vencimento Antecipado: Serão negociadas com os Coordenadores (conforme definido abaixo), com base em hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações desta natureza, e estarão descritos na Escritura de Emissão;

(bb) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: **(i)** as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pela Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, presta garantia fidejussória, solidariamente responsável com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário

("Fiança"), obrigando-se, através da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão, solidariamente responsável com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures;

- (cc) **Garantia Real:** Sem prejuízo da Fiança prevista acima, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a garantia real de cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária de Conta Vinculada**" e, em conjunto com a Fiança, "**Garantias**"): (a) até o limite do percentual a ser estabelecido na Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, da Emissora sobre a totalidade de valores depositados ou a serem depositados e mantidos na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Administrador**", respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária sobre Conta Vinculada, Direitos sobre a Conta Vinculada e Investimentos Permitidos em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Top Service Serviços e Sistemas S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM 539; e
- (ee) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados pela Companhia para reforço de caixa.

- 6.2. Aprovaram a constituição da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.3. Autorizaram, desde já, a Diretoria da Companhia a: (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Administrador e assessores legais, entre outros; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures, e os termos e condições das Garantias; e (iii) praticar

todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a Emissão e a Oferta Restrita e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e os demais contratos necessários para formalização da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

6.4. Ratificaram todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos facultados pelo art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Acionistas: [GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. (p/ **Marcelo Niemeyer Hampshire** e **Guilherme Nascimento Robortella**); NVH PARTICIPAÇÕES LTDA (p/ **Anderson Nunes da Silva**); WP Participações V S.A. (p/ **Cláudio Petruz** e **Anderson Nunes da Silva** – Administradores); por mim, **Paulo Fernando Chaves Jucá Rolim** – Secretário e por **Guilherme Nascimento Robortella** – Presidente da Mesa.]

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.



Guilherme Nascimento Robortella
Presidente



Paulo Fernando Chaves Jucá Rolim
Secretário

